

ESCLARECIMENTO SOBRE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM A VALIDADE DE DOCUMENTOS E VISTOS RELATIVOS À PERMANÊNCIA EM PORTUGAL DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS

Tendo a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) tomado conhecimento de reclamações relacionadas com a validade de documentos e vistos relativos à permanência em território nacional de cidadãos estrangeiros, cuja não aceitação por parte de operadores dos setores regulados constitui um incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 8 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de junho, recomenda-se a todos os operadores, nos termos dos artigos 5.º e 8.º dos Estatutos da AMT, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na sua redação atual que, tal como previsto na norma em causa, aceitem os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional cuja validade tenha expirado a partir de 22 de fevereiro de 2020.

Para todos os efeitos legais, estes documentos encontram-se válidos até 30 de junho de 2025, tal como consta do esclarecimento prestado [no endereço eletrónico da AIMA – Agência para a Integração Migrações e Asilo](#).

Tal como esclarecido pela AIMA, a referida prorrogação da validade abrange todos os documentos e vistos cuja validade possa ter caducado desde 22 de fevereiro de 2020, tais como Autorizações de Residência (AR), incluindo as AR CPLP, Certificados de Registo de Nacionais da União Europeia (UE), Cartões de Residência de Nacionais da UE e Familiares, Vistos de curta duração, estada temporária e residência, entre outros, e obriga todas as autoridades públicas, entidades e serviços.